

AE/ABV

ALTO DA BOA VISTA RESIDENCIAL

ESTATUTO SOCIAL



Serventia de Registros de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas de Senador Canedo-GO

Atualizado em 08/05/2023

Sumário

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL	4
Seção I – Dos Associados.....	4
Seção II – Dos Direitos e Deveres	5
CAPÍTULO III – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES	6
CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS	6
Seção I – Da Instalação	6
Seção II – Da Convocação e do Quórum.....	7
CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	8
Seção I – Da Diretoria	8
Seção II – Dos Diretores.....	9
CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DE CONSULTORIA E DE FISCALIZAÇÃO	12
Seção I – Do Conselho Consultivo	12
Seção II – Do Conselho Fiscal.....	13
CAPÍTULO VII – DOS CARGOS ELETIVOS	13
CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ELEITORAL	13
Seção I – Das Eleições e Posse dos Eleitos	13
Seção II – Das Condições de Elegibilidade	13
CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS.....	14
CAPÍTULO X – DOS RECURSOS FINANCEIROS	14
CAPÍTULO XI – DO ORÇAMENTO	14
CAPÍTULO XII – DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....	15
CAPÍTULO XIII – DO PATRIMONIO.....	15
CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS.....	16

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º – ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS DO EMPREENDIMENTO ALTO DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, isenta de cunho político-partidário, racial ou religioso e com patrimônio e personalidade distintos dos associados, terá em suas atividades o caráter social, recreativo e cultural e reger-se-á por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Único – A Associação, por esta alteração estatutária e com vistas à perfeita adequação aos artigos 53 a 68 do Código Civil:

- I. Modifica a sua razão social e passa a denominar-se **ASSOCIAÇÃO EMPREENDIMENTO ALTO DA BOA VISTA**, aqui identificada por **Associação** e abreviadamente **AE/ABV**.
- II. Adota por nome fantasia o codinome **ALTO DA BOA VISTA RESIDENCIAL**, doravante reconhecido por **residencial**.

Art. 2º – A este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral regularmente convocada e instalada, os associados se comprometem a cumprir e dar cumprimento de forma expressa e voluntária.

Parágrafo Único – Como associados são assim identificados os 1ºs titulares de lotes/unidades habitacionais e respectivos cônjuges ou companheiros, herdeiros, sucessores e sub-rogados, coproprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários dos direitos pertinentes à aquisição de lotes/unidades habitacionais, ou detentores de qualquer outro documento de aquisição de direitos e de uso a eles inerentes.

Art. 3º – O prazo de duração da Associação é indeterminado, e está sediada à Alameda das Sibipirunas nº 380, rodovia GO-020 km 17, estrada vicinal km 2,5 – Senador Canedo-GO. - CEP 75264-535.

Art. 4º – A Associação:

- I. Tem personalidade jurídica adquirida através do registro nº. 407.728, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Pessoas Jurídicas de Goiânia-GO, CNPJ nº. 07.624.475/0001-06.
- II. Como gestora e administradora exclusiva do Residencial, é a única representante legal dos associados perante órgãos ou autoridades governamentais, bem como junto a quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 5º – A Associação tem por objetivos, dentro da sua área de atuação:

- I. Cumprir e fazer com que sejam cumpridas as disposições deste Estatuto, Regimento Interno, regulamentos e demais normas internas.
- II. Promover a representação, a defesa judicial e extrajudicial dos direitos, interesses difusos e coletivos ou individuais homogêneos dos associados, nos termos do art. 5º, XXI, da Constituição Federal.
- III. Promover a união, a integração e o aprofundamento das relações sociais, incentivando a solidariedade, o amor fraterno e a harmonia entre os associados.
- IV. Zelar pela conservação, limpeza, manutenção, reparação, administração, segurança e melhoria da malha viária e do sistema de lazer privativo, dos bens públicos objetos da concessão e dos serviços e equipamentos servientes ao Residencial, dentro do seu perímetro, no âmbito de suas possibilidades.
- V. Cuidar da preservação, desenvolvimento e melhoria das condições ecológicas, características básicas do empreendimento, definidas na Convenção de Uso da Terra e Relação de Vizinhança, documento registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Goiânia, GO, sob o nº. 0201222, em 27/11/2001 e sob o nº. 1908, em 30/06/2005, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Senador Canedo, GO.
- VI. Diligenciar com os poderes públicos a regular prestação dos serviços inerentes, inclusive para conservação, manutenção, reparação e melhoria do sistema viário e do sistema de áreas verdes e institucionais.

Art. 6º – Para a consecução de seus objetivos a Associação poderá/deverá:

- I. Solicitar e receber auxílios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal, e de entes internacionais.

- II. Celebrar convênios com empresas/entidades públicas ou de direito privado, clubes de serviço e de lazer, dentre outros.
- III. Terceirizar, quando se fizerem necessários, quaisquer tipos de serviços úteis à comunidade, bem como contratar profissionais, empresas especializadas e prestadores de serviços para execução das incumbências que são de sua responsabilidade, com observância da legislação específica, mediante aprovação na forma estatutária.
- IV. Utilizar, para o exercício de seu direito de credora, de todos os meios legais admitidos para cobrança, fazer cumprir a Convenção, este Estatuto, Regimento Interno, regulamentos e normas internas.
- V. Receber e cobrar dos associados contribuições gerais e específicas, inclusive associativas, rateios, taxas de manutenção referente aos serviços prestados, taxas de aprovação de plantas de construção e de manutenção de imóveis, multas em geral por infrações as normas estatutárias e do Regimento Interno, taxas necessárias aos serviços prestados referentes a despesas ordinárias e extraordinárias, taxas de investimentos e outras referentes a todos demais gastos necessários para administração do Residencial, sendo proibido o uso das verbas para fins estranhos aos seus objetivos.
- VI. Apreciar e aprovar os projetos apresentados pelos associados, desde que estejam em conformidade com o Regulamento de Edificações Unifamiliares e Construções em Geral, o Código de Obras do Município e exigências dos Conselhos Regionais pertinentes.
- VII. Fiscalizar a observância das restrições urbanísticas atinentes aos lotes/unidades habitacionais e áreas comuns no Residencial, tanto daqueles referentes ao uso do solo como daqueles referentes aos direitos de vizinhança, construção e utilização, e destruição de áreas verdes, restrições essas constantes do Regulamento de Edificações Unifamiliares e Construções em Geral, e se for o caso atuar dentro das normativas vigentes e legislação aplicável ao caso concreto.
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das normas de tráfego e estacionamento estabelecidas, em especial as constantes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), diligenciando com os poderes públicos competentes, para observância e a adoção daquelas normas de conveniência ao Residencial.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Seção I – Dos Associados

Art. 7º – São requisitos essenciais para a condição de Associado:

- I. Ser detentor da posse de lote/unidade habitacional, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 2º.
- II. Ter plena capacidade civil.

Parágrafo Único – A condição de locatário assegura o direito de apenas ser cadastrado como tal, desde que conste no contrato de locação cláusula que o obrigue a pagar as taxas, multas, rateios e contribuições para a Associação, sem prejuízo da corresponsabilidade do locador associado.

Art. 8º – A qualidade de associado é pessoal e só se transmite nos casos mencionados nos artigos específicos deste Estatuto.

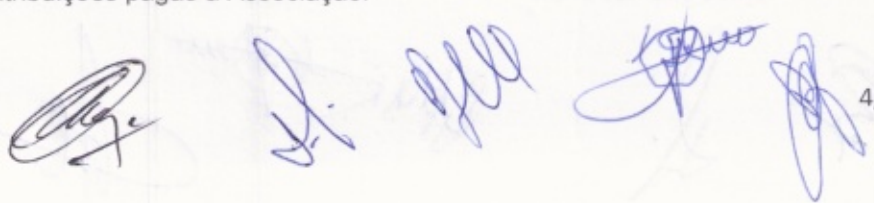
Art. 9º – A condição de associado será comprovada através da apresentação de boletos bancários, devidamente quitados, de taxas, rateios, contribuições gerais ou específicas e outros encargos devidos, acompanhados de um dos documentos que comprove ser proprietário, cessionário, promitente comprador, locatário, sucessor, ou detentor da posse regular de lote/unidade habitacional por autorização particular ou judicial e registrado no cadastro da Associação.

Parágrafo Único – A não adesão à Associação não exime o proprietário de lote/unidade habitacional das obrigações impostas neste Estatuto, Regimento Interno, regulamentos e outros dispositivos normativos vigentes, inclusive pagamento de todas as taxas e contribuições devidas.

Art. 10 – Ocorrerá a perda da condição de associado:

- I. Por cessão, venda, ou transferência de direitos do imóvel.
- II. Por morte do titular do lote/unidade habitacional.

Parágrafo Único – A perda da condição de associado, a qualquer título, não lhe assegura o reembolso de quaisquer taxas, rateios ou contribuições pagas à Associação.



Seção II – Dos Direitos e Deveres

Art. 11 – Constituem direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares, e adimplentes com os cofres sociais:

- I. Convocar Assembleia Geral via abaixo-assinado subscrito por no mínimo 1/4 (um quarto) dos associados.
- II. Comparecer e participar ativamente das Assembleias Gerais, exercendo assim o seu direito estatutário e de cidadão ciente de suas responsabilidades perante a comunidade.
- III. Participar das atividades sociais, recreativas e outras.
- IV. Representar à Diretoria ou junto aos Conselhos, contra qualquer ato ou procedimento de associado ou órgão social, que possa causar dano ao patrimônio ou à moral da Associação.
- V. Recorrer de decisão da Diretoria e/ou dos Conselhos junto a Assembleia Geral.
- VI. Examinar as contas da Associação, devendo, para tanto, acordar previamente com a administração e o escritório de contabilidade prestador de serviço dia e hora, em expediente comercial, para que possa comparecer nos escritórios.
- VII. Por simetria ao artigo 6º inciso XXXIII, da Constituição Federal, receber informações de interesse particular ou coletivo.
- VIII. Participar das reuniões da Diretoria e dos Conselhos com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo Único – Para gozar dos direitos e benefícios, o associado:

- I. Deverá estar em dia com suas contribuições e encargos do Residencial (o que poderá ser comprovado através dos boletos bancários quitados), inclusive taxas, rateios e contribuições gerais ou específicas que sejam estipuladas.
- II. Não poderá estar submetido a qualquer restrição imposta por este Estatuto, Regimento Interno, regulamentos e outros dispositivos normativos vigentes.

Art. 12 – Constituem deveres e responsabilidades dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente Estatuto, Regimento Interno, Convenção, regulamentos e outros dispositivos regulamentares vigentes.
- II. Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, um ato de expressão de sua cidadania e em defesa dos interesses da coletividade, desde que preenchidas as exigências estatutárias e regulamentares, valendo cada lote/unidade habitacional individualizada como um voto válido e assim entendida, com direito a voto individual, a área vendida ou prometida à venda pelo empreendedor, pelo proprietário, promitente comprador ou cessionário, ou ainda adquiridas por sucessão ou documento judicial.
- III. Zelar pelo patrimônio e o bom nome da Associação e, de consequência, do Residencial.
- IV. Apresentar sugestões que possam contribuir para aprimoramento dos serviços e cumprimento dos objetivos da Associação.
- V. Contribuir com valores e encargos do Residencial, taxas de serviços e multas aprovadas e estabelecidas no Regimento Interno, regulamentos e normas internas, efetuando os pagamentos nas datas estabelecidas, inclusive taxas, rateios e contribuições gerais ou específicas que sejam estipuladas.

NOTA: Nos casos de inadimplência, o associado arcará com multa de 2% (dois por cento), juros de mora fixados em 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, correção monetária pelo IGPM-FGV, além de custas de cobranças, notificações judiciais e extrajudiciais, remessa de correspondências, custas judiciais, arbitrais, e demais despesas legais.

- VI. Exercer com proficiência, responsabilidade e sem remuneração os cargos para os quais tenha sido eleito.
- VII. Manter sempre atualizados seus dados cadastrais.
- VIII. Pagar e/ou ressarcir custas, despesas e honorários advocatícios em função da cobrança judicial ou extrajudicial, no que lhe couber.

- IX. Colaborar no sentido de ser preservado o patrimônio econômico e moral da Associação, devendo restituir os danos causados e decorrentes de conduta ou qualquer descumprimento dos atos normativos, praticados por eles próprios, seus dependentes e visitantes, após devido processo de apuração, com oportunidade de defesa.
- X. Acatar e cumprir as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Consultivo, da Diretoria e demais órgãos da Associação, bem como os regulamentos e normas internas.

CAPÍTULO III – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 13 – Constituem infrações os atos praticados por associados (inclusive por seus dependentes, funcionários e convidados), atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da Associação, bem como a infringência a este Estatuto, ao Regimento Interno, regulamentos e outros dispositivos normativos vigentes.

§ 1º – Segundo a natureza e gravidade da infração, os associados estarão sujeitos a ADVERTÊNCIA e ainda a SUSPENSÃO, disciplinadas no Regimento Interno, independente de outras sanções e penalidades previstas.

§ 2º – Em qualquer caso, o processo terá o trâmite previsto neste Estatuto, Regimento Interno e decisões da Diretoria a respeito.

Art. 14 – Na ocorrência de infração referida no artigo anterior, ou a qualquer decisão da Assembleia Geral, Conselhos Consultivo e Fiscal ou Diretoria, será encaminhada NOTIFICAÇÃO pela Diretoria ao infrator, com a descrição da infração e do ato normativo infringido, tendo ele o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte do recebimento da notificação para apresentação de defesa à Diretoria, ou sendo o caso, regularizar o objeto da notificação, pelo mesmo prazo.

§1º – Apresentada defesa, a Diretoria terá até 15 (quinze) dias para decidir, ou em caso de regularização noticiada deverá certificar-se da mesma, após vistoria,

§2º – Caso não seja apresentada defesa, ou a mesma tenha sido julgada improcedente, ou ainda, não havendo regularização ou esta não seja adequada, a Diretoria autuará o infrator, aplicando as penalidades conforme o caso concreto, com base nos normativos da Associação.

§3º – Da decisão da Diretoria, referida no parágrafo anterior, poderá o associado apresentar recurso ao Conselho Consultivo, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da autuação.

§4º – Os recursos:

- I. Somente terão efeito suspensivo nos casos de pagamento dos boletos respectivos.
- II. Sendo negados, será imediatamente dado cumprimento à penalidade, e a multa será imediatamente incluída no boleto de cobrança juntamente com outros encargos devidos.
- III. Sendo acolhidos, proceder-se-á à devolução de eventual recolhimento efetuado.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Seção I – Da Instalação

Art. 15 – A Assembleia Geral é o poder máximo de deliberação da Associação, composta por associados em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações estatutárias e regulamentares.

Art. 16 – Será instalada, quando regularmente convocada, a fim de apreciar e deliberar soberanamente sobre assuntos de interesse exclusivo da entidade, na forma:

I. ORDINÁRIA,

- a. a cada ano, até o mês de dezembro, para aprovação do Valor da Taxa de Contribuição Mensal para o ano seguinte,
- b. a cada ano, até o final do mês de março, para aprovar a Prestação de Contas, o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Geral e Patrimonial do exercício anterior, bem como o Orçamento Anual para o exercício seguinte, e

- c. a cada dois anos, para eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, de acordo com este Estatuto, Regulamento das Eleições Gerais, normativas vigentes e legislação aplicável.

II. EXTRAORDINÁRIA, em qualquer data, para:

- a. Estabelecer os valores de outras taxas e contribuições gerais ou específicas, inclusive rateios, com indicação da forma de cobrança.
- b. Aprovar a aquisição ou venda de bens móveis, bem como a realização de obras e serviços, cujos valores individuais e por operação ultrapassem a 40 (quarenta) salários mínimos, após apreciação do Conselho Fiscal e aprovação conjunta da Diretoria e Conselho Consultivo.
- c. Eleger associado, por aclamação e na forma do artigo 17, a qualquer cargo eletivo e para fins de cumprimento de mandato, no caso de vacância e uma vez não presente substituto eventual previsto neste Estatuto.
- d. Aprovar alterações pontuais ou reformulação deste Estatuto, observada a antecedência mínima de 06 (seis) meses da data estipulada para as eleições gerais.
- e. Conceder títulos e honrarias a pessoas que beneficiaram ou prestaram relevantes serviços à entidade.
- f. Julgar atos de responsabilidade administrativa de membros da Diretoria e dos Conselhos, decidindo sobre eventual instauração de processo de destituição.
- g. Apreciar e decidir sobre eventual procedimento de dissolução da Associação, mediante processo regular e legalmente instalado, na forma deste Estatuto e legislação aplicável, e indicar o destino a ser dado ao patrimônio.
- h. Decidir sobre outros assuntos submetidos à sua apreciação.

Seção II – Da Convocação e do Quórum

Art. 17 – As Assembleias Gerais:

- I. Poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente, pelo Conselho Consultivo, ou via abaixo-assinado subscrito por no mínimo 1/4 (um quarto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares, e adimplentes com os cofres sociais.
- II. Realizar-se-ão em 1ª primeira convocação com a presença de maioria simples dos associados e, em 2ª (segunda) convocação 30(trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 18 – As Assembleias serão regularmente convocadas por Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o evento, a ser afixado na Portaria e divulgado via site da Associação, correios ou assemelhados e e-mails cadastrados, ou ainda publicado em jornal de grande circulação, a critério da Diretoria.

Art. 19 – Nas Assembleias Gerais, além dos 1ºs titulares dos lote/unidades habitacionais, os cônjuges e/ou companheiros também podem participar e/ou votar (e serem votados na forma estatutária e regulamentar), na ausência ou não votação daqueles, uma vez que, por extensão legal, também são considerados associados, e podem/devem arcar com os benefícios e responsabilidades do Residencial, observando que:

- se forem casados pelo regime da comunhão total de bens, qualquer um dos cônjuges poderá votar, por serem ambos proprietários do imóvel.
- se forem casados pelo regime da comunhão parcial de bens, e se o imóvel foi adquirido após o casamento, também qualquer um dos cônjuges poderá votar, por serem proprietários do imóvel.
- se forem casados pelo regime da separação total de bens, no caso do cônjuge proprietário do imóvel não puder comparecer na assembleia, o outro cônjuge somente poderá votar se munido de procuração.
- se o casal estiver unido por união estável, também é aceitável um companheiro votar pelo outro, sem a necessidade de instrumento de mandato, desde que faça prova da existência da união estável e da adoção de regime diverso da separação total ou obrigatória de bens. Caso o regime de bens adotado

seja o da separação total de bens ou obrigatória, somente poderá votar pelo companheiro(a) se munido de procuração para o ato.

Art. 20 – Serão observados os seguintes quóruns qualificados:

- I. Em 1ª convocação com maioria absoluta e em 2ª convocação com 1/3 (um terço) dos associados e voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, quanto a:
 - a. Reformulação deste Estatuto,
 - b. Procedimento de destituição de membro da Diretoria ou dos Conselhos, e
 - c. Processo de dissolução da Associação e destino do patrimônio.
- II. Em 1ª convocação com maioria simples e em 2ª com 1/5 (um quinto) dos associados e voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, quanto à aprovação:
 - a. da aquisição ou venda de bens móveis, bem como a realização de obras e serviços, cujos valores individuais e por operação ultrapassem a 40 (quarenta) salários mínimos, após apreciação do Conselho Fiscal e aprovação conjunta da Diretoria e Conselho Consultivo.
 - b. do valor da Taxa de Contribuição Mensal, e de outras taxas e contribuições gerais ou específicas, inclusive rateios, com indicação da forma de cobrança.
 - c. da Prestação de Contas, o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Geral e Patrimonial do exercício anterior, bem como o Orçamento Anual para o exercício seguinte.
 - d. de alterações pontuais neste Estatuto, assim entendidas as de caráter emergencial e que consultem os interesses dos serviços.

§ 1º – Caso não seja atingido o quórum mínimo estipulado, e exceto quanto a reformulação deste Estatuto, dissolução da Associação e destino do patrimônio, este poderá ser alterado após duas tentativas de realização da Assembleia Geral, após processo devidamente instruído pela Diretoria, apreciação e manifestação favorável dos Conselhos Consultivo e Fiscal, e ampla divulgação.

§ 2º – Em se tratando de Eleições Gerais será observado o disposto neste Estatuto e no Regulamento das Eleições Gerais.

Art. 21 – As Assembleias Gerais Extraordinárias, em vista da natureza e abrangência dos assuntos a serem tratados, poderão ter os trabalhos suspensos no dia de sua instalação e reabertos no dia útil seguinte, repetindo-se o processo por até 03 (três) dias subsequentes, em horário comercial, mediante proposta da Mesa Diretora dos trabalhos e aprovação do plenário, procedendo-se ao registro em Ata das ocorrências, propiciando assim para que o maior número de associados possa se manifestar.

Art. 22 – A consulta ao Corpo Social, mediante Edital indicando a modalidade, poderá ser feita através de Voto Eletrônico Virtual, a ser regulamentado na forma do item VI do artigo 27, com exceção quanto aos assuntos tratados no item I do artigo 20, mas nos demais casos, inclusive os de alterações pontuais neste Estatuto, devidamente justificados e aprovados pela Diretoria, em reunião conjunta com o Conselho Consultivo, observado o quórum mínimo de 2/3 dos membros.

Art. 23 – Nas Assembleias será aceita a representação por meio de procuração com reconhecimento de assinatura do outorgante, via cartório ou secretaria da Associação, podendo cada procurador representar até dois associados.

Art. 24 – Das reuniões serão lavradas Atas registradas sistematicamente pelo Secretário, inclusive quanto aos associados presentes, permitida a representação

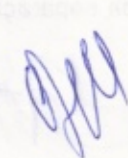
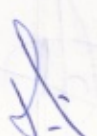
CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 – A Estrutura Organizacional da Associação, bem como as atribuições dos respectivos órgãos e competências inerentes aos seus titulares, será definida na forma do item VI do art. 27 e enfeixada no Manual de Organização.

Seção I – Da Diretoria

Art. 26 – A Associação será administrada pelos órgãos:

- I. Presidência – PRESI



MANUAL DE ORGANIZAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

- II. Diretoria Administrativa – DIRAD
- III. Diretoria Financeira – DIRFI
- IV. Diretoria Operacional ... – DIROP

Art. 27 – Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno, regulamentos e normas instituídas.
- II. Zelar pelo prestígio e conceito da Associação e, de consequência, do Residencial.
- III. Elaborar o Relatório Anual de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral e Patrimonial do exercício anterior, bem como o Orçamento Anual para o exercício seguinte.
- IV. Contratar e demitir empregados regidos pela CLT, estabelecendo as remunerações.
- V. Celebrar contratos e convênios, terceirizar serviços e contratar profissionais, serviços de terceiros, empresas especializadas e prestadores de serviços, com observância da legislação específica e observância aos princípios da eficiência, economia e qualidade.
- VI. Aprovar ou alterar o Regimento Interno, regulamentos, manuais, normas e procedimentos internos, inclusive projetos de construções no Residencial, em conjunto com o Conselho Consultivo, com quórum mínimo de 2/3 dos membros.
- VII. Definir e implantar a Estrutura Organizacional da Associação, com as atribuições dos respectivos órgãos e competências inerentes aos seus titulares, conforme item anterior.
- VIII. Autorizar a aquisição ou venda de bens móveis, bem como a realização de obras e serviços, com valores individuais e por operação até 20 (vinte) salários mínimos, observando que, quando tais valores se situarem de 21 (vinte e um) até 40 (quarenta) salários mínimos, a autorização será decidida em reunião conjunta com o Conselho Consultivo, e quórum mínimo de 2/3 dos membros.
- IX. Encaminhar à Assembleia Geral, para aprovação, os livros das demonstrações financeiras, a Prestação de Contas, o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Geral e Patrimonial do exercício anterior, bem como o Orçamento Anual para o exercício seguinte, para apreciação da Assembleia Geral.
- X. Decidir sobre a ocorrência de infrações e aplicar penalidades e multas, na forma deste Estatuto, do Regimento interno, normas e regulamentos.
- XI. Apreciar e deliberar sobre os seguintes assuntos, em conjunto com o Conselho Consultivo, e quórum mínimo de 2/3 dos membros, antes de serem submetidos à Assembleia Geral:
 - a. Aquisição ou venda de bens móveis, bem como a realização de obras e serviços, cujos valores individuais e por operação ultrapassem a 40 (quarenta) salários mínimos, após apreciação do Conselho Fiscal, aprovação conjunta com o Conselho Consultivo e quórum mínimo de 2/3 dos membros.
 - b. Proposição dos valores de serviços, das mensalidades e contribuições, rateios, Taxa de Contribuição Mensal e valor do Fundo de Reserva.
 - c. Alterações pontuais ou reformulação deste Estatuto.
 - d. Concessão de títulos, na forma estatutária.
 - e. Extinção da Associação e destinação do patrimônio.

Art. 28 – A Diretoria reunir-se-á, no mínimo mensalmente, para decidir sobre os assuntos de sua competência e acompanhar o andamento das atividades da Associação.

Seção II – Dos Diretores

Art. 29 – A Diretoria contemplará os cargos de:

- I. Diretor Presidente
- II. Diretor Vice-Presidente
- III. Diretor Administrativo
- IV. Diretor Financeiro
- V. Diretor Operacional

Art. 30 – São competências inerentes aos cargos dos respectivos Diretores:

I. Diretor Presidente:

- a. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- b. Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou, nas faltas ou impedimentos, ou vacância do cargo, com substituto na forma deste Estatuto, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação, bem como documentos econômico-financeiros (inclusive os balancetes mensais, o balanço geral e patrimonial).
- c. Movimentar conta bancária, em conjunto com o Diretor Financeiro ou, nas faltas ou impedimentos, ou vacância do cargo, com substituto na forma deste Estatuto.
- d. Encaminhar à Diretoria, para exame, os livros das demonstrações financeiras, a Prestação de Contas, o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Geral e Patrimonial do exercício anterior, bem como o Orçamento Anual para o exercício seguinte, para apreciação da Assembleia Geral.

II. Diretor Vice-Presidente

- a. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos, e bem assim qualquer dos demais Diretores, quando ausentes seus substitutos eventuais.
- b. Assumir o cargo de Diretor Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato, e bem assim o de qualquer dos demais Diretores, quando ausentes ou impedidos seus substitutos eventuais.

III. Diretor Administrativo

- a. Substituir o Diretor Presidente nas faltas ou impedimentos do Diretor Vice-Presidente.
- b. Assumir o cargo de Diretor Presidente, em caso de impedimento do Diretor Vice-Presidente, até o término do mandato.

IV. Diretor Financeiro

- a. Substituir o Diretor Presidente nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente e/ou do Diretor Administrativo.
- b. Assumir o cargo de Diretor Presidente, em caso de impedimento do Vice-Presidente e/ou do Diretor Administrativo, até o término do mandato.
- c. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou, nas faltas ou impedimentos, ou vacância do cargo, com substituto na forma deste Estatuto, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação, bem como documentos econômico-financeiros (inclusive os Balancetes Mensais, o Balanço Geral e Patrimonial).
- d. Movimentar conta bancária, em conjunto com o Diretor Presidente ou, nas faltas ou impedimentos, ou vacância do cargo, com substituto na forma deste Estatuto.

V. Diretor Operacional:

- a. Substituir o Diretor Administrativo nas suas faltas ou impedimentos.
- b. Assumir o cargo de Diretor Administrativo, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 31 – São competências comuns aos Diretores:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno, regulamentos e normas instituídas.
- II. Dirigir e coordenar as atividades de sua área de atuação, definidas na estrutura organizacional.
- III. Dirigir e acompanhar os serviços dos empregados de sua área de atuação, exigindo disciplina, pontualidade nos horários e assiduidade no trabalho.
- IV. Prestar colaboração aos demais pares e membros dos Conselhos, promovendo o intercâmbio de informações e interação entre as áreas e preservando estreita convivência e cordial relacionamento.
- V. Promover a união, a integração e o aprofundamento das relações sociais, incentivando a solidariedade, o amor fraterno e a harmonia entre os associados.

MANUAL DE ORGANIZAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

- VI. Propor a celebração, e acompanhar a execução, de contratos e convênios, bem como a terceirização de serviços, a contratação de profissionais, serviços de terceiros, empresas especializadas e prestadores de serviços.
- VII. Manter intercâmbio com entidades congêneres, empresas e instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse da Associação.
- VIII. Desempenhar outras atribuições que a eles forem atribuídas ou delegadas.

Art. 32 – São competências básicas dos Diretores:

I. Diretor Presidente:

- a. Supervisionar as atividades de todas as áreas da Associação, definidas na estrutura organizacional.
- b. Cuidar das ações de marketing, laser e promoção social.
- c. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.
- d. Assinar os atos, portarias e resoluções, bem como a correspondência oficial e toda documentação que estabeleça quaisquer obrigações para Associação;
- e. Apresentar à Assembleia Geral a Prestação de Contas, o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Geral e Patrimonial do exercício anterior, bem como o Orçamento Anual para o exercício seguinte.
- f. Manter intercâmbio com entidades congêneres ou mesmo a elas se unindo, para as ações políticas de interesse da Associação.

II. Diretor Administrativo:

- a. Secretariar, quando convocado, as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, e redigir as Atas respectivas.
- b. Gerenciar contratações, rescisões, demissões, mudanças salariais, pagamento de salários e treinamento dos empregados.
- c. Manter atualizado o cadastro dos lotes/unidades habitacionais, identificando os 1º proprietários, cônjuges e companheiros, com endereços e meios de comunicação.
- d. Executar as atividades de aquisição em geral, cuidando de todo o processo de compras, estocagem e suprimento.
- e. Supervisionar a execução dos serviços de:
 - Cantina e refeitório.
 - Limpeza da Administração
 - Portaria Geral
- f. Propor a aquisição ou venda de bens, inclusive móveis e imóveis, bem como a realização de obras e serviços.
- g. Cuidar da Notificação aos associados por infrações a este Estatuto, ao Regimento Interno, normas e regulamentos.

III. Diretor Financeiro:

- a. Propor os valores, arrecadar e contabilizar as contribuições gerais e específicas, inclusive associativas, a Taxa de Contribuição Mensal, rateios, taxas de manutenção referente aos serviços prestados e outras, bem como multas em geral por infrações as normas estatutárias e do Regimento Interno.
- b. Pagar e contabilizar as contas devidamente autorizadas e acompanhadas da documentação hábil.
- c. Gerenciar as atividades financeiras e contábeis, promovendo a escrituração inerente.
- d. Elaborar Relatórios de Receitas e Despesas e os Balancetes Mensais
- e. Cuidar da elaboração e encaminhar ao Conselho Fiscal, para exame, os livros das demonstrações financeiras, a Prestação de Contas, o Relatório Anual de Atividades e o Balanço

Geral e Patrimonial do exercício anterior, bem como o Orçamento Anual para o exercício seguinte, para apreciação da Assembleia Geral.

IV. Diretor Operacional:

- a. Supervisionar a execução dos serviços de:
 - Manutenção e limpeza de áreas comuns e conservação do meio-ambiente.
 - Coleta do lixo doméstico e orgânico.
 - Manutenção e conservação de veículos, máquinas e equipamentos.
 - Manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis.
- b. Cuidar dos serviços de vigilância ostensiva e segurança armada, objetivando o zelo pela segurança dos associados e propondo medidas para melhoria do sistema.
- c. Propor a aquisição de veículos, máquinas e equipamentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades.
- d. Fiscalizar a observância das restrições urbanísticas atinentes e legislação ambiental nos lotes/unidades habitacionais e áreas comuns no Residencial, tanto daqueles referentes ao uso do solo como daqueles referentes aos direitos de vizinhança, de construção e de utilização, na forma do Regulamento de Edificações, e destruição de áreas verdes.
- e. Observar o cumprimento das normas de tráfego e estacionamento estabelecidas, em especial as constantes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), diligenciando com os poderes públicos competentes, para observância e a adoção daquelas normas de conveniência ao Residencial.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DE CONSULTORIA E DE FISCALIZAÇÃO

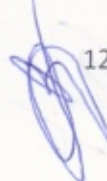
Seção I – Do Conselho Consultivo

Art. 33 – O Conselho Consultivo será composto por 04 (quatro) membros, dentre os quais, na primeira reunião que se seguir à Posse dos eleitos, será indicado o seu Presidente.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, ou por no mínimo dois dos seus membros.

Art. 34 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno, regulamentos e normas instituídas, bem como interpretar esses dispositivos e orientar a comunidade a respeito.
- II. Aprovar ou alterar o Regimento Interno, regulamentos, normas e procedimentos, inclusive para aprovação de projetos de construções no Residencial, em conjunto com a Diretoria, e quórum mínimo de 2/3 dos membros.
- III. Autorizar, em conjunto com a Diretoria, e quórum mínimo de 2/3 dos membros, a aquisição ou venda de bens móveis, bem como a realização de obras e serviços, quando tais valores individuais e por operação se situarem de 21 (vinte e um) até 40 (quarenta) salários mínimos.
- IV. Apreciar e deliberar sobre os seguintes assuntos, em conjunto com a Diretoria, e quórum mínimo de 2/3 dos membros, antes de serem submetidos à Assembleia Geral, quando for o caso:
 - a. Aquisição ou venda de bens móveis, bem como a realização de obras e serviços, cujos valores individuais e por operação ultrapassem a 40 (quarenta) salários mínimos, após apreciação do Conselho Fiscal, aprovação conjunta com o Conselho Consultivo e quórum mínimo de 2/3 dos membros.
 - b. Proposição dos valores de serviços, das mensalidades e contribuições, rateios, Taxa de Contribuição Mensal e valor do Fundo de Reserva.
 - c. Alterações pontuais ou reformulação deste Estatuto.
 - d. Concessão de títulos, na forma estatutária.
 - e. Extinção da Associação e destinação do patrimônio.
- V. Apreciar os recursos e outros assuntos que a ele forem submetidos.



Seção II – Do Conselho Fiscal

Art. 35 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, dentre os quais, na primeira reunião que se seguir à Posse dos eleitos, será indicado o seu Coordenador.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do seu Coordenador, ou por no mínimo dois dos seus membros.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno, regulamentos e normas instituídas.
- II. Examinar os livros de escrituração da Associação.
- III. Apreçar os Relatórios de Receitas e Despesas e os Balancetes Mensais.
- IV. Analisar as Demonstrações Financeiras, a Prestação de Contas, o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Geral e Patrimonial do exercício anterior, bem como o Orçamento Anual para o exercício seguinte, para apreciação da Assembleia Geral.
- V. Opinar sobre outros assuntos submetidos à sua apreciação.

CAPÍTULO VII – DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 37 – Os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, serão eleitos na mesma época e por Assembleia Geral, de acordo com este Estatuto, o Regulamento das Eleições Gerais e legislação pertinente, para mandato de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia do mês de abril e termino no último dia de março do 2º ano.

§ 1º – Para os cargos da Diretoria será permitida uma reeleição, exceto se concorrerem para cargos fora da Diretoria.

§ 2º – A eventual vacância de cargo eletivo será preenchida na forma deste Estatuto, convocado o substituto e empossado no prazo de até 10 dias, mas não o havendo, caberá a Assembleia Geral eleger associado, por aclamação, para fins de cumprimento de mandato.

Art. 38 – O associado em exercício de cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado, que venha a cometer infração grave, devidamente apurada em processo regularmente instaurado, poderá ser apenado, ainda, com perda ou cassação do mandato, por proposição da Diretoria ou de qualquer dos Conselhos.

Art. 39 – Qualquer membro da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal poderá licenciar-se por prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável excepcionalmente por mais trinta dias, mediante requerimento por escrito.

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Das Eleições e Posse dos Eleitos

Art. 40 – As eleições ocorrerão ordinariamente a cada dois anos, no primeiro dia útil da segunda quinzena de março, ou a critério da Comissão Eleitoral em dia coincidente com o final de semana mais próximo.

Art. 41 – A Assembleia Geral, a ser composta exclusivamente por associados em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações inclusive financeiras, elegerá os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal:

- I. Por aclamação, no caso de existência de chapa única.
- II. Por escrutínio, direto e secreto, em havendo mais de uma chapa concorrente.

Art. 42 – O direito de voto será exercido uma única vez e na seção em que constar o nome do associado.

Art. 43 – Será eleita a chapa que tiver maioria simples dos votos apurados.

Art. 44 – Os membros eleitos tomarão posse na data definida para início do mandato, mediante assinatura de Termo específico.

Seção II – Das Condições de Elegibilidade

Art. 45 – São condições de elegibilidade:

- I. Ser associado em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares.

- II. Ter participado regularmente com contribuições e outros encargos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses antes das eleições, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, analisados e decididos em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Consultivo.
- III. Ser candidato regularmente registrado.

CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 46 – Eventual procedimento de apuração de responsabilidades de membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, será conduzido na forma deste Estatuto e da legislação aplicável.

Parágrafo Único – As responsabilidades administrativas, individualmente, caracterizam-se nos casos de:

- I. Negligência no cumprimento das obrigações.
- II. Declarações falsas e inverídicas
- III. Aquisição ou alienação de bens em desacordo a este Estatuto.
- IV. Má administração ou desvio de bens e recursos.

Art. 47 – As responsabilidades administrativas, individuais ou coletivas, de membros da Diretoria, serão apuradas através de procedimento administrativo instaurado pelo Conselho Fiscal, assegurados a ampla defesa e o contraditório, em qualquer caso e hipótese.

Parágrafo Único - Qualquer membro em exercício de cargo ou função que esteja sob investigação de fraude, roubo, furto, desvio de bens, apropriação indébita será imediatamente afastado do cargo ou função por decisão da Diretoria e Conselho Consultivo.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 48 – Os recursos da Associação poderão originar-se de:

- I. Receitas provenientes das contribuições dos associados.
- II. Taxas de Contribuição Mensal, Fundo de Reserva, rateios e taxas decorrentes de serviços, multas aprovadas e estabelecidas no Regimento Interno e outros dispositivos normativos.
- III. Doações, legados e subvenções.
- IV. Receitas provenientes de convênios nacionais ou internacionais firmados com entes públicos ou privados.

Art. 49 – As contribuições dos associados poderão ser fixadas em até 10% (dez) sobre o valor da Taxa de Contribuição Mensal.

Parágrafo Único – As contribuições e taxas destinam-se ao custeio dos objetivos da Associação.

Art. 50 – Constituem receitas e rendas da Associação:

- I. As contribuições dos associados, Taxa de Contribuição Mensal, Fundo de Reserva e rateios.
- II. As geradas em função de serviços realizados para os associados, conforme tabela de valores a ser estabelecida pela Diretoria, e de multas aprovadas e estabelecidas no Regimento Interno e outros dispositivos normativos.
- III. As heranças, doações, legados e subvenções oriundas de pessoa física ou jurídica.
- IV. As doações ou quaisquer outros benefícios que lhe forem destinados.
- V. Proveniente de títulos, ações, ativo financeiro e outras operações de crédito.

Art. 51 – As receitas e as rendas estatutárias, bem como as de parceria constituída, custearão os investimentos e as despesas.

CAPÍTULO XI – DO ORÇAMENTO

Art. 52 – O Diretor Financeiro apresentará ao Conselho Fiscal o Orçamento Anual para apreciação até trinta de novembro do ano anterior à vigência.

Art. 53 – Na proposta orçamentária constarão as receitas e despesas, codificadas discriminadamente. Durante a sua vigência poderão ser feitas transferências e suplementação de verbas para atender às necessidades.



MANUAL DE ORGANIZAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

Art. 54 – O orçamento aprovado pela Diretoria será encaminhado ao Conselho Fiscal para parecer conclusivo sobre a sua legalidade.

§ 1º – O Conselho Fiscal deverá se manifestar em até 15 (quinze) dias, decorrido esse prazo, considerar-se à aprovado tacitamente.

§ 2º – As despesas deverão obedecer aos critérios de racionalidade, transparência e obedecer às normas legais.

Art. 55 – A movimentação financeira da Associação será feita com as assinaturas do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, ou seus substitutos eventuais na forma deste Estatuto.

§ 1º – Os pagamentos serão efetuados mediante Cheque nominal com a respectiva descrição de sua finalidade ou mediante transferência bancária quando se tratar de pagamento dos empregados da Associação.

§ 2º – Poderá ser utilizado o sistema de assinaturas eletrônicas compartilhadas, para pagamentos/quitações de obrigações da Associação, quando passível de aplicação, observada a perfeita instrução dos processos pertinentes, os requisitos necessários de segurança e as disposições regulamentares aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO XII – DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 56 – O Diretor Presidente é o ordenador de despesas, sendo delimitado dentro de sua possibilidade, não havendo enfrentamento com as deliberações das Assembleias.

Art. 57 – O controle dos recursos financeiros e patrimoniais será feito de acordo com as normas de contabilidade recomendadas pelo Ministério Público Estadual, podendo a critério da Diretoria, serem criados critérios adicionais.

Art. 58 – Os recursos financeiros da Associação serão depositados e movimentados em instituições financeiras públicas ou privadas, ou cooperativas de crédito, a critério da Diretoria, na forma deste Estatuto.

Art. 59 – O órgão ou pessoa responsável pelos pagamentos e recebimentos, apresentará, até 30 (trinta) dias após o final do mês, o balancete mensal do mês anterior.

Parágrafo Único – A documentação comprobatória deve acompanhar o demonstrativo das receitas e despesas.

Art. 60 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 61 – Encerrado o exercício financeiro, cabe à Diretoria a elaboração dos documentos e providências de que tratam o item III do art. 25.

CAPÍTULO XIII – DO PATRIMONIO

Art. 62 – O patrimônio da Associação será constituído, dentre outros, por bens imóveis, móveis, veículos, máquinas, equipamentos e similares, ações, títulos e papéis representativos de valores, adquiridos por aquisição, doação, legado ou qualquer outro meio de transação lícita.

§ 1º – A aquisição ou venda de bens móveis, bem como a realização de obras e serviços, cujos valores individuais e por operação ultrapassem a 40 (quarenta) salários mínimos, somente serão efetivadas com apreciação do Conselho Fiscal, aprovação da Diretoria em reunião conjunta com o Conselho Consultivo, e quórum mínimo de 2/3 dos membros, e aprovação final em Assembleia Geral.

§ 2º – Os bens imóveis, de qualquer natureza, para aquisição ou alienação, requerem parecer jurídico e do Conselho Fiscal, e aprovação em Assembleia Geral.

§ 3º – Todos os bens terão escrituração própria, devendo constar o número da nota fiscal, o valor, a descrição e origem. No caso de imóvel este deve constar o número do registro, matrícula, valor e descrição. Em todos deve figurar data de aquisição, alienação ou descarte.

§ 4º – Os bens de menor valor, quando em bom estado de uso, mas que não tenham serventia, poderão ser vendidos como usados.

§ 5º – Os bens defasados ou sem valor econômico poderão ser descartados, após avaliação por comissão formada por dois associados e um funcionário.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS

Art. 63 – A nova estrutura organizacional da Associação, prevista nos Capítulos V e VI, terá vigência a partir de 1º/04/2.019, mantidos até àquela data os atuais cargos e respectivos mandatos.

Parágrafo Único – As próximas eleições gerais para o biênio abril/2.019 a março/2.021 já contemplarão os novos cargos eletivos.

Art. 64 – Os casos omissos e de dúvidas interpretativas deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, a qual terá até 15 (quinze) dias para decidir, cabendo recurso ao Conselho Consultivo em igual prazo, contado do recebimento da notificação da decisão.

Art. 65 – Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 66 – Os associados que compõem a Diretoria e os Conselhos Consultivo e Fiscal, não respondem subsidiariamente pelos encargos e compromissos assumidos em nome da Associação, salvo se agirem de forma ilícita ou em desconformidade com este Estatuto,

Art. 67 – As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo a eles vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

§ 1º – Ao Diretor Presidente poderá ser concedida, por decisão de Assembleia Geral que indicará o valor, forma de apuração e vigência, uma contrapartida econômico-financeira mensal (direta e/ou indireta) para inclusive cobrir parte de seus gastos com deslocamentos a serviço e de outras despesas afins, a ser regulamentada na forma do artigo 27, item VI.

§ 2º – Tal benefício, quando concedido, será pessoal, intransferível e não se aplicará nos casos de substituições eventuais, faltas ou impedimentos, salvo no caso de vacância.

Art. 68 – A eventual dissolução da Associação dar-se-á pela insolvência financeira, ou quando inexisterem os objetivos pelos quais está constituída, se verificada a sua inexequibilidade, ou pela prática de atos contrários aos fins declarados neste Estatuto.

Parágrafo Único – Nesta hipótese, e após processo devidamente instruído pela Diretoria - apreciação em conjunto com o Conselho Consultivo e análise do Conselho Fiscal - e ampla divulgação, o procedimento se dará em Assembleia Geral.

Art. 69 - O Foro para dirimir quaisquer pendências decorrentes do cumprimento deste Estatuto será o de Goiânia-GO.

Art. 70 – Este Estatuto, e suas alterações, entrarão em vigor na data de sua aprovação, ressalvadas eventuais ratificações, averbando-se a respectiva Ata da Assembleia Geral Extraordinária que o modificar no Cartório de Serventia de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato de Notas de Senador Canedo, Estado de Goiás, onde se acham registrados o Estatuto original, 1ª e 2ª Alterações, revogadas as disposições em contrário.

Art. 70-A – Fica expressamente vedada a locação e/ou cessão temporária de imóvel ou da construção nele edificada, no todo ou em parte, por períodos inferiores a 90 dias (AGE de 15/04/2023 que aprovou tal alteração por 218 votos contra 09 dos 287 associados)

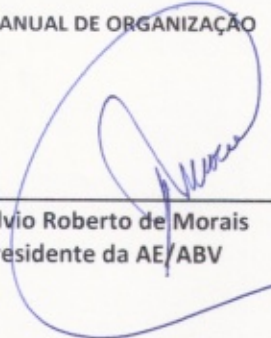
3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 09/11/2013, CONFORME ATA REGISTRADA NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SENADOR CANEDO-GO. EM 16/12/2013, SOB O Nº 15435.

4ª ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA ACOLHIDA PELA DIRETORIA E CONSELHO DELIBERATIVO EM REUNIÃO CONJUNTA DE 1º/08/2.018. APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25/08/2.018. REGISTRO Nº 316, AVERBAÇÃO Nº 018, DE 12/09/2.018, NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SENADOR CANEDO-GO.

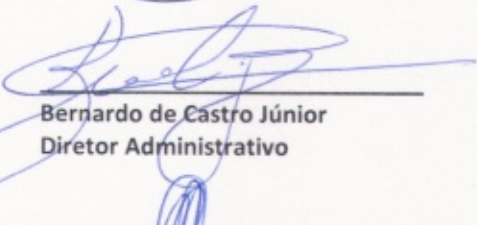
5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 15/04/2023, CONFORME ATA REGISTRADA NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SENADOR CANEDO-GO. EM 08/05/2023, SOB O Nº 316, AVERBAÇÃO Nº 044.

Senador Canedo, 08 de maio de 2.023

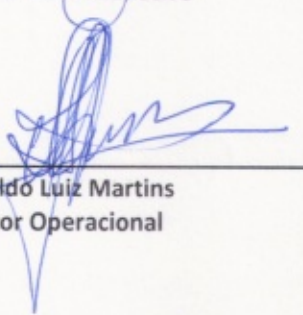
MANUAL DE ORGANIZAÇÃO



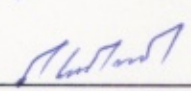
Silvio Roberto de Moraes
Presidente da AE/ABV



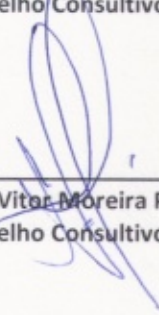
Bernardo de Castro Júnior
Diretor Administrativo



Osvaldo Luiz Martins
Diretor Operacional

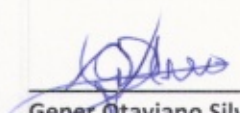


Erico Rafael Fleury de C. Curado
Conselho Consultivo

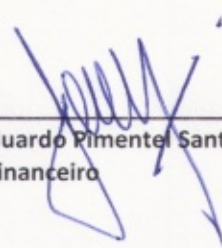


José Vitor Moreira Porto
Conselho Consultivo

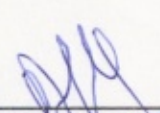
ESTATUTO SOCIAL



Gener Otaviano Silva
Vice Presidente



Carlos Eduardo Pimentel Santos
Diretor Financeiro



Celso Antônio de Oliveira
Conselho Consultivo



Jairo Antônio Borges
Conselho Consultivo

Serventia de Registros de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas de Senador Canedo-GO

Alfredo Ambrosio Neto
CAB/GO 7841

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - GO	
Registrador: TULIO SOBRAL MARTINS E ROCHA	
Av. Central, Qd 11, Lote 23A - Salas 01 e 03, Conjunto Urupuru - Senador Canedo-GO - Fone: (62) 3310.2376	
Emol: \$4,96	PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
Tax. Jud: 18,87	Protocolo nº 30810, Registro nº 316
Fuados 40ºo: 22,31	Averbação nº 045
Correios: 0,00	
Outros: 0,00	
TOTAL R\$ 126,14	Senador Canedo-GO, 06/06/2023
Digitalizado	Jonathas Nunes Soares
Sob nº 30810	Escrevente Autorizado
Data de Registro	Selo Eletrônico de Fiscalização
06/06/2023 14:50:11	9054230601220430650000



Jonathas Nunes Soares
Escrevente Autorizado

